



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1288/2025**  
(à MPV 1288/2025)

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

**“Art. 3º** É vedada a incidência de qualquer espécie de tributo no uso do Pix pelas pessoas físicas e jurídicas.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de emenda visa aprimorar a redação original do texto, conferindo maior clareza e abrangência ao disposto sobre a vedação de tributação no uso do sistema de Pagamentos Instantâneos (Pix). O texto original limitava-se a mencionar a não incidência de "tributo, imposto, taxa ou contribuição", o que, embora relevante, não contemplava de forma expressa todas as espécies tributárias reconhecidas pela teoria pentapartite, amplamente adotada no ordenamento jurídico brasileiro.

A teoria pentapartite, consolidada pela doutrina e jurisprudência, especialmente a partir de precedentes como o RE nº 146.733-9/SP, reconhece cinco espécies tributárias: **impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições especiais e empréstimos compulsórios**. A redação proposta, ao utilizar a expressão "qualquer espécie de tributo", abrange todas essas modalidades de forma inequívoca, evitando interpretações restritivas que poderiam deixar lacunas na proteção dos usuários do Pix contra a tributação.

Além disso, a nova redação reforça o princípio da segurança jurídica, ao deixar claro que nenhuma forma de tributo, sob qualquer denominação ou natureza, poderá incidir sobre o uso do Pix por pessoas físicas e jurídicas. Isso é



ExEdit  
\* C D 2 5 0 0 6 2 6 5 2 0 0

essencial para garantir a efetividade da medida, bem como para alinhar o texto à realidade jurídica e às práticas tributárias vigentes no país.

A alteração proposta também reflete um compromisso com a simplificação e a transparência, ao evitar a enumeração excessiva de termos técnicos, sem prejuízo da abrangência necessária. Dessa forma, a emenda assegura que a vedação tributária seja compreendida de maneira ampla e literal, em conformidade com a teoria pentapartite e com os princípios constitucionais que regem o sistema tributário nacional.

Sala da comissão, 4 de fevereiro de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250062652000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

